



Lido no expediente
24ª Sessão de 06/04/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(20) ECONOMIA
()
Deputado

PROJETO DE LEI

PL./0095.2/2021

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos setores de comércio de rua e de comércio em centros comerciais e *shopping centers* como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

1º Secretário

Deputado Ricardo Alba

Recebido em 31/03/21

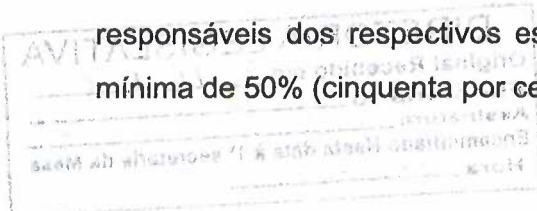
Ass Leopoldo Art. 1º. Em atenção ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, fica reconhecida a atividade de comércio de rua e de comércio em centros comerciais e *shoppings centers* como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, mesmo em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

§1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a todas as modalidades de comércio realizadas em praças públicas, vias públicas, e em quaisquer centros comerciais situados em território catarinense.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, associadamente, às modalidades de comércio realizadas em feiras e eventos de caráter transitório, nos termos da Lei Estadual 17.501/28.

Art. 2º. Fica assegurado o pleno exercício das atividades do setor de comércio de rua e de comércio em centros comerciais e *shoppings centers*, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos órgãos competentes, deverá determinar as medidas sanitárias aplicáveis, em complemento à presente lei, as quais deverão ser respeitadas pelo público em geral e pelos responsáveis dos respectivos estabelecimentos, ressalvado o direito de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos espaços utilizados.



Gabinete do Deputado Jessé Lopes

Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC

+55 (48) 3221-2712

Ao Expediente da Mesa

Em 31/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021.

JESSÉ DE FARIA LOPES

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalho digno é direito de todos e que este deve ser promovido e incentivado pelo Estado, com a colaboração da sociedade, pelo bem do desenvolvimento da pessoa humana, do exercício da cidadania e do bem estar social no geral.

No entanto, é sabido que na conjuntura política vigente diversas famílias têm tido cerceado seu direito ao exercício de suas funções laborativas, tudo em decorrência da alegada 'pandemia' do Covid-19.

São incontáveis as famílias que dependem diretamente do fluxo comercial oriundo de seus empreendimentos comerciais, quer seja uma loja de propriedade familiar, uma oficina ou uma mera personalidade jurídica para comercialização de produtos de forma individual. Fato é que o trabalho digno reflete diretamente no desenvolvimento e no próprio caráter do povo e, portanto, deve receber tratamento de serviço de essencialidade extrema, uma vez que a impossibilidade do exercício deste primeiro pode acarretar consequências socialmente danosas das mais diversas.

Por tais razões, conta-se com o apoio dos Deputados no sentido de reconhecer como essenciais as atividades do setor de comércio de rua e de comércio em centros comerciais e *shoppings centers*, pelo bem do bem-estar geral e da garantia dos direitos constitucionais aos cidadãos catarinenses.

Sala das sessões, 31 de março de 2021.

JESSÉ DE FÁRIA LOPES

Deputado Estadual